

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 360/2020

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE ATOS COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS EM LUGARES E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2581/2020



00091632



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 360/2020

Estabelece a proibição de atos com aglomerações de pessoas em lugares e/ou espaços públicos enquanto perdurar a pandemia do COVID19 no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Enquanto durarem os efeitos jurídicos do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 1 de 25 de março de 2020 ficam proibidos a realização de atos com aglomerações de pessoas em lugares e/ou espaços públicos no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei não veda direitos firmados na Constituição Federal, sendo permitida qualquer manifestação individual de pensamento, tendo caráter temporário tão somente a proibição de atos que aglomerem pessoas em lugares e/ou espaços públicos diante o estado de calamidade pública decretado no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei será revogada no mesmo momento da revogação do Decreto Legislativo nº 1 de 25 de março de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

DO CARMO

Deputado Estadual

Líder do Bloco PSL/PTB

JUSTIFICATIVA

Em virtude do atual estado de pandemia causado pelo coronavirus COVID19, considerando ser a vida o bem mais valioso da Constituição Federal, proibir atos que gerem aglomerações em lugares e/ou espaços públicos, tem o intuito único de evitar o contato próximo de pessoas e uma exposição excessiva ao vírus COVID19, sendo uma medida necessária para preservar a saúde dos paranaenses.

Não se trata de contrariar a livre manifestação do pensamento e de oposição a qualquer medida ou atitude governamental e sim de proteger a população dos efeitos da pandemia, que se encontram severo crescimento em território paranaense. Conforme boletim epidemiológico de 31 de maio de 2020 é possível constatar um aumento em 60% dos casos de COVID19 em apenas uma semana no Estado do Paraná.

Como já divulgado por cientistas, este coronavirus é de fácil contágio, ou seja, a proximidade das pessoas facilitam sua propagação, portanto as aglomerações, mesmo que garantidas constitucionalmente, devem ser evitadas a qualquer custo para preservação e proteção de um bem maior: A VIDA.

Note-se que esta lei vigorará só enquanto durar os efeitos do decreto de calamidade pública instituído no Estado do Paraná. A temporariedade deste projeto de lei é determinada no próprio artigo 3º, por se tratar de garantia constitucional de liberdade de manifestação.

Por todo o exposto, conto com a aprovação deste projeto de lei como medida de humanidade, que coloque a saúde e a vida dos paranaenses como prioridade absoluta.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 03/06/2020, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0151225** e o código



CRC D972683E.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1218/2020 - 0153518 - DAP/CAM

Em 07 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2581** na sessão deliberativa remota de **8 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/06/2020, às 23:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0153518** e o código CRC **0188EA2D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2581/2020 – DAP, em 8/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 360/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/06/2020, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0156330** e o código CRC **C5820F86**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições:

Arquivada: Projeto de Lei nº 239/2020;

Em trâmite: Projeto de Lei nº 319/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/06/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0157993** e o código CRC **C61A97A9**.



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		239	2020	1541/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
14/04/2020	SAÚDE PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO COBRA REPORTER

PALAVRAS-CHAVE

LEI DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E SOCIAL, PANDEMIA, CORONAVÍRUS, COVID-19, SARS-COV-2, LEI DE RESPONSABILIDADE, NASCIDOS, DOMICILIADOS, RESIDENTES, TRANSEUNTES, NOTÍCIAS FALSAS, AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ISOLAMENTO SOCIAL, NOTÍCIAS FALSAS, FAKE NEWS, MÁSCARAS

EMENTA

ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E SOCIAL NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/04/2020 15:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
15/04/2020 11:24	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/04/2020 11:26	AUTUADO		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		319	2020	2137/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
18/05/2020	SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
DEPUTADO EMERSON BACIL
DEPUTADO PAULO LITRO
DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS
DEPUTADA MABEL CANTO
DEPUTADO DO CARMO

PALAVRAS-CHAVE

SEGURANÇA DA SAÚDE, SAÚDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS, EMERGÊNCIA SANITÁRIA, CORONAVÍRUS, COVID-19, SARS-COV-2, ÁLCOOL EM GEL, 70%, PMOC, PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

EMENTA

ESTABELECE REQUISITOS DE SEGURANÇA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS DURANTE A VIGÊNCIA DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
18/05/2020 11:56	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
19/05/2020 10:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/05/2020 10:51	AUTUADO		
19/05/2020 10:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/05/2020 14:57	COAUTORIA	REQUERIMENTO DE COAUTORIA, CONFORME PROTOCOLOS NºS 2297/2020, 2268/2020, 2269/2020, 2270/2020, 2271/2020, 2272/2020 E 2273/2020 - DAP, APRESENTADOS EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25/5/2020.	
19/05/2020 10:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/05/2020 15:00	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 360/2020, de autoria do Deputado Do Carmo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo